



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS - MG
CIDADE DOS PROFETAS



Ofício n.º PMC/SEGOV/430/2002
Origem Secretaria Municipal de Governo
Data 25/11/02

Senhor Presidente,

Encaminhamos, em anexo, Projeto de Lei que "*Autoriza o Executivo a promover festa de confraternização*", para que seja analisado e votado pelos Senhores Vereadores, em caráter de **URGÊNCIA**.

Aproveitamos o ensejo para manifestar nossos protestos de estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


GUALTER PEREIRA MONTEIRO
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
Eduardo Cordeiro Matosinhos
Presidente da Câmara Municipal de
CONGONHAS/MG



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS - MG
CIDADE DOS PROFETAS



PROJETO DE LEI N.º 081 /2002.

Autoriza o Executivo a promover festa de confraternização.

A Câmara Municipal de Congonhas, Estado de Minas Gerais decreta, e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado a realização de um almoço de confraternização para os servidores públicos municipais, da Administração Direta, Autárquica e Fundacionais, a ser realizado no mês de dezembro de 2002, com sorteio dos seguintes brindes:

- 1 – uma TV, em cores, 20”;
- 2 – um DVD;
- 3 – dois micro-system;
- 4 – dez liquidificadores;
- 5 – dez ferros elétricos;
- 6 – dois fornos elétricos;
- 7 – duas batedeiras;
- 8 – duas bicicletas.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 22 de novembro de 2002.

GUALTER PEREIRA MONTEIRO
Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI N.º 081/2002
APROVADO EM 12/2 DISCUSSÃO E VOTAÇÃO
VOTAÇÃO 15 FAVORÁVEIS — NULOS
— CONTRÁRIOS — BRANCOS.
CÂMARA MUNICIPAL DE CONGONHAS - MG
EM 26 DE novembro DE 2002

PRESIDENTE

Maria Geralda Zacarias

26/11/02
f. Costa



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS - MG
CIDADE DOS PROFETAS



JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,
Nobres Vereadores,

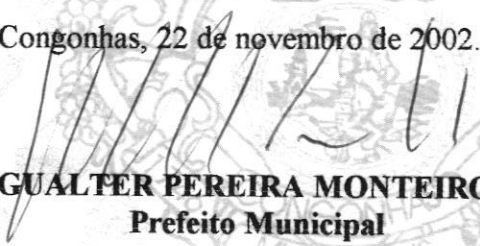
O presente de Lei ora proposto tem como finalidade autorizar o Executivo a proporcionar aos servidores públicos municipais indicados uma confraternização no mês de dezembro do ano em curso.

Tem por objetivo propiciar aos servidores um encontro com os demais colegas, participando de forma efetiva, de uma intersetorialidade de todos os órgãos da Administração.

Diante do exposta é que submetemos o Projeto de Lei que ora tratamos à apreciação e avaliação desta egrégia Casa de Leis.

Atenciosamente,

Congonhas, 22 de novembro de 2002.


GUALTER PEREIRA MONTEIRO
Prefeito Municipal



Câmara Municipal de Congonhas

Patrimônio Cultural da Humanidade

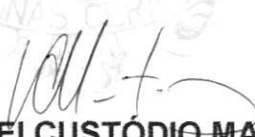


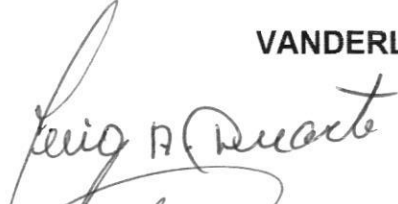
REQUERIMENTO CMC/Nº 236/2002

Exmº Sr
EDUARDO CORDEIRO MATOSINHOS
DD Presidente da Câmara Municipal
CONGONHAS MG

O Vereador que o presente subscreve, vem, em conformidade com o texto regimental, REQUER a V.Exª, ouvido o Plenário, a inclusão na pauta desta reunião ordinária, para 1º e 2ª turno de discussão e votação, do **Projeto de Lei 081/2002**, com dispensa dos pareceres das Comissões Temáticas Permanentes.

Câmara Municipal de Congonhas, aos 26 de novembro de 2002.


VANDERLEI CUSTÓDIO MARTINS
Vereador









CÂMARA MUNICIPAL DE CONGONHAS
APROVADO POR 9 votos favoráveis
EM 26 / 11 / 2002

PRESIDENTE





Câmara Municipal de Congonhas

Patrimônio Cultural da Humanidade

PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 066/2002



AUTORIZA O EXECUTIVO A PROMOVER FESTA DE CONFRATERNIZAÇÃO.

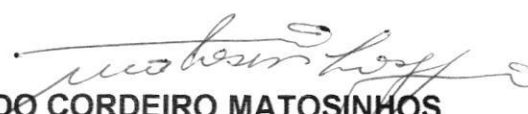
A Câmara Municipal de Congonhas, Estado de Minas Gerais aprovou:

Art.1º- Fica autorizado a realização de um almoço de confraternização para os servidores públicos municipais, da Administração Direta, Autárquica e Fundacionais, a ser realizado no mês de dezembro de 2002, com sorteio dos seguintes brindes:

- 1 – uma TV, em cores, 20" ;
- 2 – um DVD;
- 3 – dois micro-system;
- 4 – dez liquidificadores;
- 5 – dez ferros elétricos;
- 6 – dois fornos elétricos;
- 7 – duas batedeiras;
- 8 – duas bicicletas.

Art.2º- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Congonhas, aos vinte e sete dias do mês de novembro de dois mil e dois.


EDUARDO CORDEIRO MATOSINHOS
Presidente da Mesa Diretora da
Câmara Municipal de Congonhas

CMC/hmfs



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS - MG
CIDADE DOS PROFETAS



LEI N.º 2.389, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2002.

Autoriza o Executivo a promover festa de confraternização.

A Câmara Municipal de Congonhas, Estado de Minas Gerais decreta, e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado a realização de um almoço de confraternização para os servidores públicos municipais, da Administração Direta, Autárquica e Fundacionais, a ser realizado no mês de dezembro de 2002, com sorteio dos seguintes brindes:

- 1 – uma TV, em cores, 20";
- 2 – um DVD;
- 3 – dois micro-system;
- 4 – dez liquidificadores;
- 5 – dez ferros elétricos;
- 6 – dois fornos elétricos;
- 7 – duas bateadeiras;
- 8 – duas bicicletas.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 28 de novembro de 2002.


GUALTER PEREIRA MONTEIRO
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE CONGONHAS - MG

FOLHA Nº 07 de 01

ANEXO AO PROCESSO Nº _____ / _____ DE _____ / _____ / _____

A
Feito

Arquivado.

Congonhas, 05.12.02.


Adelson Miro da Silva
Gerente Legislativo

